



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE, EM 8 DE OUTUBRO DE 2002

Ratifico, na forma do art. 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de tarifas de energia elétrica do canteiro de obras de construção da nova sede do TST.P.78.582/2002-4.

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

(Of. El. nº seadceb)